***LEI COMPLEMENTAR N° 112, DE 15 DE JULHO DE 2013.***

Altera redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 22 de 28 de outubro de 2009 e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Complementar nº 22, de 28 de outubro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“***Art. 2º*** *Para os efeitos desta Lei, consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, os que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida, após aprovados pelo Setor de Habitação e pela Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras Instituição Financeiras que operem o Programa Minha Casa, Minha Vida.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de julho de 2013.

***MOACIR RIBEIRO DA SILVA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR***

Chefe de Gabinete